

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. As indicações pelas comissões devem observar o princípio da proporcionalidade partidária, disposto no §1º do artigo 58 da Constituição Federal, inclusive no que se refere ao montante previsto para as emendas não impositivas, conforme estabelecem o §3º e o inciso II do §4º do artigo 11 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição estabelece o princípio da proporcionalidade partidária como um fundamento na organização do Congresso Nacional, aplicando-o à distribuição dos cargos da Mesa, à presidência das comissões e à quantidade de vagas em cada colegiado. Esse princípio assegura que as divisões e preferências do eleitorado brasileiro estejam adequadamente representadas no ambiente de exercício da representação popular.

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar propõe, além de um rito para a indicação das emendas de comissão, a definição de seu montante para 2025 e atualizações futuras. Na ausência de critérios previamente estabelecidos para a distribuição desses valores, busca-se aplicar o princípio da proporcionalidade partidária, já previsto na Constituição Federal, às emendas de comissão.

Essa medida visa assegurar que a alocação de recursos reflita fielmente a diversidade política do Congresso Nacional, garantindo que as distintas representações partidárias participem de maneira justa e proporcional

na definição dos investimentos e iniciativas que atendem às demandas da sociedade.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)